

Projeto de Lei Nº. , DE 2017

(Dep. Carlos Souza)

**Acrescenta dispositivo à Lei 9.503, de
1997, Código de Trânsito Nacional para
instituir o Programa CNH Social**

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei 9.503, de 1997, acrescentando o artigo, onde for cabível, para instituir o Programa CNH Social.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida, onde for cabível, do seguinte dispositivo:

“Art. Fica instituído o Programa CNH Social, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de aquisição de habilitação para conduzir veículos automotores aos maiores de 18 anos de baixa renda, que comprovarem estar desempregados por período igual ou maior a 1 ano, e inscritos no Cadastro Único do Governo (CadÚnico).

§ 1º. Para implementação do Programa CNH Social o Poder Público Federal poderá firmar convênios com os Estados, Municípios e entidades públicas credenciadas na forma do artigo 148 desta Lei.

§ 2º. A concessão do benefício previsto neste artigo não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas na forma do artigo 148 desta Lei.

§ 3º. O benefício previsto neste artigo abrange todo o processo de aquisição da Carteira Nacional de habilitação aos que comprovarem os requisitos, incluindo os custos com autoescolas e demais encargos.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica no caso de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e às pessoas que: I - Tenham cometido crimes na condução de veículo automotor; II - tiveram a CNH ou a Permissão para Dirigir cassadas III - tiveram suspenso o direito de dirigir.

§ 5º. O Poder Público fará publicar na rede mundial de computadores o número de benefícios concedidos e a identificação dos beneficiários.

§ 6º. As despesas de que trata este artigo ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente medida tem como principal finalidade facilitar a inserção de pessoas no mercado de trabalho. Diante da crise econômica que o Brasil enfrenta, grande parte da população se encontra desempregada e sem perspectivas de melhorias. É visando ajudar esses mais necessitados que apresento este projeto instituindo o Programa CNH Social a nível nacional.

Entendo que a Carteira Nacional de Habilitação constitui uma oportunidade a mais de conseguir trabalho, de exercer uma atividade econômica. Oportunidade esta que é mitigada diante do alto custo do processo de aquisição que envolve aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos.

Além disso, outro objetivo importante desse projeto é incentivar a regularização daqueles condutores que dirigem sem CNH.

A eficácia do projeto pode ser comprovada em alguns Estados que já adotam a iniciativa, a exemplo dos estados do Rio Grande do Sul, Espírito Santo, São Paulo, e, mais recentemente, do meu Estado do Amazonas, e que servem de base à presente proposta.

Assim, proponho a criação desse Programa de acesso gratuito à CNH a ser implementado em convênio com Estados e Municípios, destinado às pessoas desempregadas por período igual ou superior a 1 ano como forma de auxílio e incentivo a superar a situação difícil na qual se encontram.

Conclamo os nobres pares para aprovar a presente proposta e que, certamente, uma vez transformada em Lei, contribuirá para a profissionalização e inserção no mercado de trabalho de milhares de pessoas que tanto necessitam.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2017.

Carlos Souza
PSD/AM